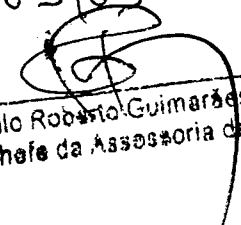
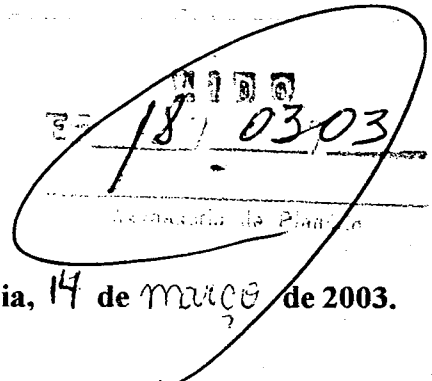


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à 18 03 03  
Em 1 1

  
Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

  
ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
18/03/03  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**  
Nº 58 / 2003 -GAG

Brasília, 14 de março de 2003.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

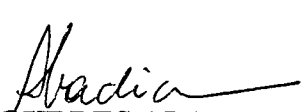
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e seus pares o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal, para o período de 2004 a 2007, em cumprimento ao disposto nos artigos 149, 150 e 166 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O presente Plano detalha os objetivos, diretrizes e metas governamentais, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social, para os próximos quatro anos e tem como relevância a implementação de programas voltados para a promoção do desenvolvimento humano, a redução dos níveis de pobreza, a melhoria da qualidade de vida da população, o desenvolvimento sócio-econômico, a criação de oportunidades de trabalho, a melhoria da infra-estrutura econômica, social, urbana e outras formas de superar as desigualdades sociais.

A estruturação do Plano por programas, detalhados em ações com as respectivas metas físicas e financeiras, tem como um de seus objetivos facilitar o processo de integração com os demais instrumentos de planejamento governamental: a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Para o financiamento dos programas constantes deste Plano estão previstos, para os quatro exercícios, recursos da ordem de R\$ 41,6 bilhões de reais, provenientes da arrecadação própria do Distrito Federal, das transferências constitucionais e de receitas de outras fontes.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.



**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
Governadora do Distrito Federal  
*Em Exercício*

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 213/03  
fla. n.º OL RITA

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília/DF

**PROJETO DE LEI Nº PL 213 /2003 DE DE 2003.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o período de 2004 a 2007.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2004/2007, em cumprimento ao disposto no artigo 149, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas, para as despesas de capital e as delas decorrentes, e para as relativas a programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Parágrafo Único - O Anexo IV, que acompanha esta Lei sem caráter normativo, contém as mesmas informações, dispostas sob a ótica institucional.

Art. 2º - Os programas a que se refere o artigo anterior são as unidades básicas de planejamento, articulação e gerenciamento das ações governamentais e constituem o elo básico de integração entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de cada exercício do quadriênio abrangido pelo Plano.

Parágrafo Único - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e das metas correspondentes poderá ocorrer por meio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do programa.

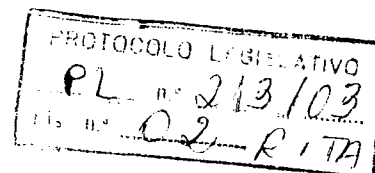
Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar alteração de indicadores de programas, quando necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo encaminhará anualmente à Câmara Legislativa, até o dia 15 de abril do exercício subsequente, relatório de desempenho do Plano Plurianual, contendo:

I - Análise do cenário macroeconômico do período, relacionando, se for o caso, as razões de eventuais desvios;

II - Demonstrativo por programa e ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social; /



b) do orçamento de investimentos das empresas estatais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. /